



**RESOLUÇÃO Nº 4/2022,  
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

*Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG será regido por esta resolução, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, probidade administrativa, transparência, motivação e razoabilidade.

**Art. 2º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se, exclusivamente, ao transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares.

**Art. 3º.** A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG compreende apenas o transporte de vereadores, em viagens intermunicipais, de interesse do Município.

**Art. 4º.** É vedado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

- I - sem a documentação e os equipamentos exigidos por lei;
- II - sem portar placa de veículos oficiais;
- III - que não esteja segurado contra danos materiais e danos a terceiros;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V - para atender a interesses alheios ao serviço público;
- VI - sem o rastreador veicular instalado e funcionando;
- VII - sem o adesivo com a inscrição "proibido dar carona".

**Art. 5º.** O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 às 21 horas.

**Parágrafo único.** Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais somente circularão mediante autorização especial e motivada expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

AL



**Art. 6º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Art. 7º.** Qualquer alteração das características do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá ser aprovada pela Mesa da Câmara e pelo DETRAN/MG, quando necessário.

**Art. 8º.** Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço privado de transporte.

**Art. 9º.** O veículo deverá ser reservado pelos vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Para solicitar a reserva, os vereadores deverão preencher e protocolar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, conforme modelo (anexo I).

**Art. 10.** São deveres dos agentes públicos usuários do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - utilizar o veículo com estrita obediência das normas legais e dos princípios inerentes à Administração Pública;

II - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

III - não concordar e/ou não concorrer para o uso indevido do veículo;

IV - não utilizar o veículo para fins particulares;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na autorização de uso;

VI - não fumar no interior do veículo;

VII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VIII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;

IX - evitar a realização de atos que retirem a atenção do condutor do veículo ou sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

X - comunicar ao Presidente da Câmara Municipal sobre qualquer irregularidade cometida pelo condutor do veículo ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

XI - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque.

**Art. 11.** O veículo oficial será conduzido por motorista profissional, contratado mediante procedimento de licitação.

AL



**Art. 12.** Além das outras atribuições já previstas em norma legal, caberá à Assessoria de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

- I - zelar pela documentação do veículo;
- II - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
  - a) calibragem dos pneus;
  - b) nível de óleo do motor;
  - c) nível do fluido do radiador;
  - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
  - e) funcionamento dos faróis e faroletos e dos limpadores de para-brisa;
  - f) nível e recarga dos extintores de incêndio;
- III - proceder às devidas inspeções no veículo:
  - a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
  - b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção etc;
  - c) quando existirem ocorrências de acidentes ou abalroamentos, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente o Presidente da Câmara Municipal;
- IV - zelar pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- V - realizar o gerenciamento, a fiscalização e o controle do veículo oficial da Câmara Municipal;
- VI - elaborar a agenda diária de uso do veículo;
- VII - preencher planilha de controle (diário de bordo) informando:
  - a) o nome do solicitante;
  - b) o nome do condutor;
  - c) o destino;
  - d) a finalidade;
  - e) o horário de saída;
  - f) o horário de retorno;
  - g) a identificação das pessoas transportadas;
  - h) a quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;
  - i) as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo, com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte;
- VIII - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização dos estabelecimentos para onde serão transportados os agentes e materiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- IX - marcar a quilometragem no início e final de expediente;
- X - ao fim de cada mês, gerar um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial;
- XI - executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

AL



**Art. 13.** São obrigações do motorista profissional contratado pela Câmara Municipal:

I - executar a tarefa de conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

III - zelar pela documentação do veículo;

IV - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

VII - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VIII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

IX - não ceder a direção a terceiros;

X - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, durante a viagem, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

f) nível e recarga dos extintores de incêndio;

XI - obedecer a velocidade máxima permitida;

XII - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites, quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XIII - não se afastar do veículo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIV - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XVI - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização dos estabelecimentos para onde serão transportados os agentes e materiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XVII - apresentar prestação de contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXVIII - indenizar a Câmara Municipal e terceiros pelos danos causados por sua culpa ou dolo;

AA



XIX - executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**Art. 14.** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado por meio de requerimento próprio, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.

**Art. 15.** Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

- I - original, em primeira via;
- II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III - emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

**Art. 16.** A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá fiscalizar as prestações de contas relativas às viagens.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de junho de 2022.

**Pastor Flávio de Castro Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí/MG